TERMO DE RETIFICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 088/2026

O Município de Garibaldi torna público que retificou o Edital de Pregão Eletrônico nº 088/2026, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte eventual de passageiros, mediante disponibilização de van e ônibus com motorista, conforme demanda das secretarias municipais.

I – Fica alterada a redação dos itens 1.20.2. e 1.25.1. do objeto, passando a vigorar com o seguinte texto:

1.1. A presente licitação tem por objeto a prestação de serviços de transporte eventual de passageiros, por meio da disponibilização de veículos do tipo van e ônibus, com motorista, conforme a demanda da Administração Municipal, nos termos das tabelas abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital.

LOTE ÚNICO					
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**UNID.**	**QTDE TOTAL**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL COM VAN, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO – COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS.	Km	10.700	R$ 7,98	R$ 85.386,00
02	SERVIÇO DE TRANSPORTE EVENTUAL COM ÔNIBUS, COM ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2011, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO – COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 42 PASSAGEIROS.	Km	11.400	R$ 11,68	R$ 133.152,00
VALOR TOTAL DO LOTE R$ 218.538,00					

1.2. O escopo compreende a realização de deslocamentos dentro e fora do Município para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais.

1.3. A prestação ocorrerá por demanda, mediante solicitação prévia da Administração, durante toda a vigência do contrato.

1.4. A CONTRATADA deverá prestar os serviços com observância aos padrões de qualidade, segurança e eficiência exigidos pela legislação vigente, disponibilizando veículos em perfeito estado de conservação, manutenção e limpeza, devidamente licenciados e aptos ao transporte de passageiros, bem como motoristas legalmente habilitados e capacitados para a execução do objeto.

1.5. A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica compatível(is) com o objeto da contratação, além de manter durante toda a execução contratual as condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

1.6. Os veículos deverão possuir seguro de passageiros vigente, documentação regular e atender às normas do Código de Trânsito Brasileiro e às demais exigências dos órgãos competentes.

1.6.1. A CONTRATADA deverá estar regularmente cadastrada no Registro Cadastral de Empresas Fretadoras e Turísticas Intermunicipais – RECEFITUR, mantido pelo Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, e deverá possuir autorização ou licença válida para a execução dos serviços objeto desta contratação, conforme a modalidade de fretamento aplicável.

1.6.2. Durante toda a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá manter válidos e regulares o seu registro cadastral no RECEFITUR, as autorizações e licenças expedidas pelo DAER/RS e os demais documentos exigidos pela legislação aplicável.

1.6.3. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e habilitados perante o RECEFITUR e licenciados de acordo com a modalidade de fretamento realizada, observadas as exigências do DAER/RS.

1.7. Toda a manutenção preventiva e corretiva, abastecimento, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias à execução do serviço serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

1.8. A prestação dos serviços ocorrerá por demanda, mediante solicitação da Administração, devendo a CONTRATADA atender aos prazos estabelecidos e garantir a disponibilidade dos veículos sempre que requisitados.

1.9. O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato administrativo.

1.10. A CONTRATADA deverá dispor de estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, assegurando condições adequadas de logística, atendimento, segurança e pontualidade durante toda a vigência contratual.

1.11. A CONTRATADA deverá dispor de frota própria em quantidade suficiente para atender integralmente às demandas da Administração Municipal, inclusive quando houver necessidade de disponibilização simultânea de mais de um veículo na mesma data e horário.

1.12. Caberá à CONTRATADA assegurar a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços, garantindo o atendimento de todas as solicitações realizadas pelo Município, observados os prazos de agendamento estabelecidos neste Termo de Referência.

1.13. Excepcionalmente, caso a CONTRATADA não possua frota própria suficiente para atender determinada demanda, será admitida a sublocação de veículos, desde que não implique qualquer custo adicional para a Administração Pública.

1.13.1. Os veículos sublocados deverão atender integralmente às especificações técnicas, condições de segurança, requisitos de conservação, capacidade, documentação, seguros, licenciamento e demais exigências previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável, permanecendo a CONTRATADA como única e exclusiva responsável pela perfeita execução do contrato, respondendo integralmente pelos atos da empresa subcontratada ou proprietária do veículo perante a Administração.

1.13.2. A utilização de veículo de terceiro ou sublocado somente será admitida nas hipóteses previstas neste Edital, desde que o veículo esteja regularmente licenciado e autorizado para a modalidade de transporte realizada, devidamente registrado e habilitado perante o DAER/RS, quando exigível, e atenda integralmente às condições técnicas, de segurança, conservação, documentação e seguros estabelecidas neste Edital, permanecendo a CONTRATADA integralmente responsável pela execução dos serviços perante a Administração.

1.13.3. A substituição de veículo durante a operação dos serviços deverá observar as exigências da regulamentação do DAER/RS, inclusive quanto à utilização de veículo regularmente registrado e habilitado, quando aplicável. A substituição de veículo durante a operação dos serviços deverá observar as exigências da regulamentação do DAER/RS, inclusive quanto à utilização de veículo regularmente registrado e habilitado, quando aplicável.

1.14. A prestação dos serviços ocorrerá por demanda, durante a vigência do contrato, mediante solicitação das Secretarias Municipais, com agendamento mínimo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, salvo situações excepcionais devidamente justificadas pela Administração.

1.15. Os serviços serão realizados nos locais, datas e horários definidos em cada solicitação, compreendendo deslocamentos dentro e fora do Município.

1.16. A CONTRATADA deverá disponibilizar os veículos e motoristas nos locais e horários determinados, responsabilizando-se por toda a estrutura necessária à execução dos serviços, inclusive combustível, manutenção, seguros, documentação, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais custos decorrentes da execução contratual.

1.17. A CONTRATADA deverá manter capacidade operacional e frota suficientes para atender integralmente às demandas da Administração, inclusive quando houver necessidade de disponibilização simultânea de mais de um veículo em uma mesma data e horário, garantindo a continuidade e a regularidade da prestação dos serviços.

1.18. A execução será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, que verificará o cumprimento das condições contratuais e atestará a prestação dos serviços para fins de pagamento.

1.19. Os serviços serão solicitados pela Administração, preferencialmente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante Ordem de Serviço ou requisição, contendo data, horário, local de saída, destino, quantidade de passageiros, tipo de veículo e demais informações necessárias.

1.19.1. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderão ser solicitados serviços com prazo inferior, ficando o atendimento condicionado à disponibilidade da CONTRATADA.

1.19.2. A CONTRATADA deverá confirmar o atendimento da solicitação e informar, sempre que possível, o veículo e o motorista designados.

1.20. O roteiro será definido pela Administração, devendo a CONTRATADA observar os locais, horários e itinerários autorizados.

1.20.1. A quilometragem será controlada mediante registro do hodômetro no início e no término de cada viagem, devendo constar em relatório a data, veículo, motorista, horários, quilometragem inicial e final e total percorrido.

1.20.2. O faturamento será realizado com base nos quilômetros percorridos e autorizados pela Administração, observada a quilometragem mínima de 50 km para o transporte urbano e de 100 km para o transporte rodoviário.

1.21. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo no local e horário estabelecidos, admitindo-se tolerância de até 15 (quinze) minutos, desde que não prejudique a programação.

1.21.1. Atrasos superiores deverão ser imediatamente comunicados e justificados à Administração, permanecendo a CONTRATADA responsável pelos atrasos decorrentes de falhas de planejamento ou de sua responsabilidade.

1.22. A Administração poderá cancelar ou alterar uma viagem, preferencialmente com antecedência mínima de 12 (doze) horas, sem ônus quando não houver prestação do serviço.

1.22.1. Alterações de horário, roteiro ou local de embarque poderão ser realizadas pela Administração, mediante comunicação à CONTRATADA e observada a viabilidade operacional.

1.23. Em caso de pane, acidente, manutenção ou outro impedimento, a CONTRATADA deverá providenciar, sem custo adicional, veículo substituto com as mesmas características ou superiores às exigidas no Termo de Referência.

1.23.1. Eventual substituição de motorista deverá ser comunicada à Administração, devendo o substituto possuir habilitação compatível e atender às exigências legais para o transporte de passageiros.

1.24. A CONTRATADA deverá manter canal de comunicação para atendimento durante as viagens e, em caso de pane, acidente ou outra emergência, adotar imediatamente as medidas necessárias à segurança dos passageiros e à continuidade do serviço.

1.24.1. A Administração deverá ser comunicada imediatamente sobre acidentes, panes, atrasos significativos ou qualquer ocorrência que comprometa a execução da viagem.

1.25. Os veículos deverão permanecer limpos, conservados, licenciados, segurados e em condições adequadas de segurança e funcionamento, podendo a Administração solicitar sua substituição quando constatadas irregularidades.

1.25.1. O pagamento será efetuado exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados e devidamente autorizados pela Administração, mediante a apresentação da documentação comprobatória correspondente e após o ateste do fiscal do contrato, observados os critérios de faturamento e a quilometragem mínima estabelecidos no Termo de Referência.

1.25.2. A CONTRATADA será integralmente responsável pelos veículos, motoristas, empregados, prepostos e eventuais veículos sublocados utilizados na execução dos serviços.

1.26. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram conhecer e se comprometem a observar as normas que regulamentam o Serviço de Transporte Fretado Intermunicipal de Pessoas no Estado do Rio Grande do Sul, especialmente as disposições aplicáveis do Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS e da Resolução Regimental de Transporte de Fretamento e Turismo Intermunicipal nº 7.727/2022.

1.27. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, os seguros e coberturas exigidos pela legislação aplicável ao transporte de passageiros, incluindo, quando exigíveis, Seguro de Acidentes Pessoais (AP), Responsabilidade Civil (RC) e Despesas Médico-Hospitalares (DMH), responsabilizando-se pela sua regularidade e validade.

1.28. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, os respectivos comprovantes de contratação e vigência das apólices de seguro, bem como demais documentos exigidos pelos órgãos competentes.

1.29. A CONTRATANTE e a CONTRATADA responderão, na medida de sua participação e responsabilidade, pelos atos praticados com comprovada fraude, dolo ou simulação relacionados à execução do objeto contratual, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

1.30. Constatada fraude na execução do contrato, a parte responsável deverá ressarcir os prejuízos comprovadamente causados, sem prejuízo das demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

1.31. A CONTRATADA deverá dispor de quantidade suficiente de motoristas devidamente habilitados e qualificados para atender às demandas da Administração, inclusive nas situações em que houver necessidade de disponibilização simultânea de mais de um veículo, ficando estabelecido que a indicação mínima de 02 (dois) motoristas exigida na fase de habilitação constitui apenas requisito mínimo de capacidade operacional, não eximindo a CONTRATADA da obrigação de disponibilizar outros motoristas sempre que necessários à adequada execução dos serviços.

1.32. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão portar, durante a realização das viagens, os documentos de porte obrigatório exigidos pela legislação e pelo DAER/RS, inclusive a respectiva licença/autorização de fretamento aplicável ao veículo.

1.33. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão apresentar identificação externa contendo o nome ou logomarca da empresa transportadora e o respectivo número de registro junto ao DAER/RS, quando exigido pela regulamentação aplicável.

1.34. Os motoristas utilizados na execução dos serviços deverão possuir vínculo empregatício ou contratual com a CONTRATADA, ou enquadrar-se nas demais hipóteses admitidas pela regulamentação do

DAER/RS, devendo portar, durante a prestação dos serviços, os documentos comprobatórios exigidos pela legislação e pela Resolução Regimental nº 8.263/2024 do DAER/RS.

1.35. Para cada viagem realizada sob regime de fretamento eventual, a CONTRATADA deverá providenciar, previamente ao início da viagem, o preenchimento da relação das pessoas a serem transportadas no sistema disponibilizado pelo DAER/RS, observando integralmente as exigências estabelecidas na Resolução Regimental nº 8.263/2024.

1.35.1. Não será permitido o transporte de passageiros que não estejam devidamente identificados e relacionados na forma exigida pela regulamentação do DAER/RS, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas pela legislação.

1.36. Cada viagem será previamente definida pela Administração, mediante solicitação, devendo ser estabelecidos, conforme aplicável, a data e os horários de início e término da prestação dos serviços, os pontos de embarque e desembarque, o motivo da viagem, o itinerário básico, o destino e os eventuais locais de visitação e de apoio.

1.37. O valor dos serviços será apurado de acordo com o preço unitário por quilômetro contratado e a quilometragem efetivamente realizada em cada viagem, observadas as condições previamente estabelecidas pela Administração, sendo o pagamento efetuado na periodicidade prevista neste Edital e no contrato.

1.38. Os veículos utilizados na execução dos serviços deverão possuir todos os equipamentos e acessórios obrigatórios e exigidos pela legislação aplicável, os quais deverão permanecer em perfeito estado de funcionamento durante toda a prestação dos serviços, incluindo, quando exigíveis, cintos de segurança, cronotacógrafo, equipamentos de segurança, dispositivos e sinalizações de emergência e demais itens determinados pelos órgãos competentes.

1.39. Em caso de interrupção ou retardamento da viagem por fato atribuível à CONTRATADA, esta deverá providenciar, às suas expensas e no menor prazo possível, veículo devidamente autorizado e licenciado para dar continuidade ao transporte, sem prejuízo das demais responsabilidades decorrentes da ocorrência.

1.40. O veículo utilizado deverá permanecer em boas condições mecânicas, elétricas, estruturais, de higiene, conservação e segurança, observando integralmente as normas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, nas resoluções do CONTRAN, nas normas do DAER/RS e demais legislações aplicáveis ao transporte de passageiros sob regime de fretamento.

1.41. O veículo deverá possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pela legislação de trânsito vigente, mantendo-os em perfeito estado de funcionamento, incluindo cintos de segurança em perfeitas condições de uso para todos os passageiros e cronotacógrafo, quando exigível.

1.42. O veículo utilizado na execução contratual deverá permanecer devidamente licenciado e autorizado para a modalidade de transporte sob regime de fretamento correspondente, perante os órgãos competentes, especialmente o DAER/RS.

1.43. A execução dos serviços deverá observar integralmente as disposições da Resolução Regimental nº 8.263/2024 do DAER/RS e demais normas, regulamentos, resoluções e atos vigentes aplicáveis ao transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros sob regime de fretamento.

1.44. NO ATO DA ASSINATURA DO CONTRATO, A CONTRATADA DEVERÁ APRESENTAR A AO FISCAL DA CONTRATAÇÃO, OS SEGUINTES DOCUMENTAÇOS:

a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV, relativo ao exercício vigente, comprovando a regularidade dos veículos que serão utilizados na execução dos serviços em nome da empresa, conforme relação da frota que poderá ser utilizada na execução do contrato, apresentada no momento da qualificação técnica. Sendo que os veículos devem comprovar ano de fabricação não inferior a 2011. O(s) veículo(s) do tipo Van deve possuir no mínimo 15 lugares, enquanto o(s) veículo(s) do tipo ônibus devem possuir no mínimo 42 lugares.

b) Comprovação de seguro obrigatório e apresentação de apólice de seguro com cobertura para Acidentes Pessoais de Passageiros – APP, em nome da contratada, vigente e compatível com a legislação aplicável.

c) Documento comprobatório do registro da CONTRATADA no RECEFITUR/DAER-RS, contendo o respectivo número de registro cadastral;

d) Quanto aos motoristas indicados:

d.1) Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria mínima "D", válida e compatível com a condução dos veículos e com o transporte de passageiros;

d.2) Comprovação de vínculo com a empresa contratada, mediante apresentação de Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato social ou outro documento legalmente válido.

d.3) Sempre que houver substituição ou ingresso de novos condutores, deverão ser apresentados os mesmos documentos exigidos neste edital.

e) Licença de Turismo ou outra licença/autorização expedida pelo DAER/RS correspondente à modalidade de transporte objeto da contratação, relativa aos veículos que serão utilizados na execução dos serviços, válida durante o período de prestação;

f) Laudo de Inspeção Técnica – LIT, quando exigível, e demais documentos de regularidade dos veículos perante o DAER/RS, dentro dos respectivos prazos de validade.

g) Planilha de composição de custos atualizada, compatível com o valor final ofertado.

g.1) A planilha deverá observar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, operacionais e demais custos necessários à adequada execução do objeto.

II –Fica alterada a redação do item 2, Da Divulgação do Edital, passando a vigorar com o seguinte texto:

2.1. O edital será publicado, no sitio eletrônico, no máximo, até o dia 15 de setembro de 2026;

2.2. A data e hora limite para recebimento de propostas nos termos exigidos no edital é 30 de setembro de 2026, às 08h29min;

2.3. A abertura das propostas ocorrerá no dia 30 de setembro de 2026, às 08hrs30min;

2.4. A disputa terá início no dia 30 de setembro de 2026, às 09hrs;

2.5. O endereço eletrônico para formalização de questionamentos e impugnações: licitacoes@garibaldi.rs.gov.br;

2.6. Sítio eletrônico da sessão: www.pregaobanrisul.com.br.

2.7. Todas as referências de tempo deste certame observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

III – Fica alterado o dia e horário do certame:

O Credenciamento, Propostas de Preços e Habilitação deverão ser apresentadas na forma descrita do Edital, no dia **30 de setembro de 2026, às 08h30,** através do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br.

As alterações aqui constantes serão reproduzidas em todas as suas menções no inteiro teor do edital.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Garibaldi, 15 de setembro de 2026.

EDUARDO ARTUR MOMBACH
Secretário Municipal de Administração

JÉSSICA PIMENTEL DA SILVA
Departamento de Compras e Licitações